



## ACÓRDÃO

TC-005282.989.19-3

**Câmara Municipal:** Rincão.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Piter Cesarino Ilário.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2019. LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF OBSERVADOS. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA AUDESP. REGIME DE ADIANTAMENTOS. ACESSIBILIDADE. TRANSPARÊNCIA. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com recomendações as contas da Câmara Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor Piter Cesarino Ilário, na condição de Chefe do Legislativo à época, na forma do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Recomendou, por fim, à Administração que adote as providências visando o aprimoramento da gestão e o cumprimento rigoroso da legislação pertinente, bem como das determinações e instruções desta Corte de Contas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**

# Recorte enviado para você

De: grifon@grifon.com.br

Para: camara.rincao@terra.com.br

Data: Qua 15/12/21 11:33



Grifon

## BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 15/12/2021

**PODCAST JURÍDICO**

Em casa, no trabalho, no trânsito, no notebook ou celular. Aqui, você fica por dentro do mundo jurídico com temas atualizados. Com **Doutor Ricardo Vitalino** - Professor de Direito e Diretor Jurídico da Grifon

Clique e ouça

PARA

**15/12/2021 - CAMARA MUNICIPAL DE RINCAO**

**SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo**

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

A C Ó R D Ã O

15/12/2021-TC-005282.989.19-3 **Câmara Municipal: Rincão**. Exercício: 2019. Presidente: Píter Cesarino Ilário. Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-13. EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2019. LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF OBSERVADOS. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA AUDESP. REGIME DE ADIANTAMENTOS. ACESSIBILIDADE. TRANSPERÊNCIA. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com recomendações as contas da **Câmara Municipal de Rincão**, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor Píter Cesarino Ilário, na condição de Chefe do Legislativo à época, na forma do artigo 35 da referida Lei Complementar. Recomendou, por fim, à Administração que adote as providências visando o aprimoramento da gestão e o cumprimento rigoroso da legislação pertinente, bem como das determinações e instruções desta Corte de Contas. Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Letícia Formoso Delsin Matuck Feres. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários. Publique-se. São Paulo, 02 de dezembro de 2021. DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR

[CodGrifon: 172826893]